



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 18 171, que reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Portaria n.º 18 331:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola.

Portaria n.º 18 332:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado da Índia.

Portaria n.º 18 333:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Portaria n.º 18 334:

Altera as dimensões do guião e dos galhardetes da Força Aérea para uso em mastros, fixadas na Portaria n.º 17 950.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 335:

Torna extensiva às províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique e Timor a Portaria n.º 18 166 e à de Timor a Portaria n.º 18 276, que, respectivamente, regula as condições para a concessão da gratificação de isolamento e fixa a gratificação de representação a atribuir ao comandante da unidade aquartelada em Bobonaro, na província de Timor.

Portaria n.º 18 336:

Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a suportar as despesas de instalação e aquisição de material para a companhia móvel do Corpo de Segurança Pública.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 542:

Dá nova redacção à alínea i) do n.º 2 do artigo 137.º do Decreto n.º 36 508 (Estatuto do Ensino Liceal).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 337:

Revoga o disposto na Portaria n.º 14 177 (apanha da azeitona no conceito de Vila Nova de Foz Côa).

Decreto n.º 43 543:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com a Junta de Freguesia de Penela da Beira para o arrendamento, por dez anos, de duas parcelas de terreno.

Declaração:

Revoga o despacho ministerial, inserto no *Diário do Governo* n.º 189, 2.ª série, de 14 de Agosto de 1945, que fixa os preços máximos de venda ao público do trigo, milho, centeio e cevada desnaturados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, a Portaria n.º 18 171, publicada no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Nas verbas indicadas, onde se lê: «1 000 000\$», deve ler-se: «6 000 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Março de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	250 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	1 500 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	1 500 000\$00

Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	150 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagens — A pagar na metrópole»	50 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	2 000 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobreselentes»	150 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	200 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Habitações»	150 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal»	250 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2), alínea b) «Encargos administrativos — Inspecção complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio»	1 200 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	1 100 000\$00
	8 500 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2 250 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamentos, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	1 500 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província»	4 750 000\$00
	8 500 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Portaria n.º 18 332

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado da Índia:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Outras instalações»	209 000\$00
---	-------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	198 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	20 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal, a pagar na província»	256 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	111 000\$00
	794 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	345 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província»	36 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutados do ultramar»	383 000\$00
Artigo 14.º «Suplemento de vencimentos»	30 000\$00
	794 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Portaria n.º 18 333

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	200 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole»	100 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	200 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Outras instalações»	300 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	100 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal, a pagar na metrópole»	1 100 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal, a pagar na província»	700 000\$00
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais, cursos e estágios»	180 000\$00
	2 880 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	940 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	1 100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 3) «Remunerações acidentais — Complemento de vencimento»	200 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província»	200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos»	340 000\$00
	2 880 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1961. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 18 334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1) As dimensões de 2 m x 1,35 m do guião da Força Aérea, para uso em mastros, fixadas no n.º 2.º da Portaria n.º 17 950, de 20 de Setembro de 1960, passam a ser de 1,92 m x 1,28 m.

2) As dimensões de 0,60 m x 0,50 m dos galhardetes do Subsecretário de Estado da Aeronáutica, do chefe e subchefes do Estado-Maior da Força Aérea, dos directores dos serviços de recrutamento e instrução e de material da Força Aérea, para uso em mastros, fixadas no n.º 5.º da Portaria n.º 17 950, de 20 de Setembro de 1960, passam a ser de 0,90 m x 0,75 m.

3) As dimensões de 0,50 m x 0,50 m do galhardete de cada comandante de região e zona aérea, para uso em mastros, fixadas no n.º 6.º da Portaria n.º 17 950, de 20 de Setembro de 1960, passam a ser de 0,75 m x 0,75 m.

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1961. —
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 18 335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da

base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, tornar extensiva às províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique e Timor a Portaria n.º 18 166, de 31 de Dezembro de 1960, e à província de Timor a Portaria n.º 18 276, de 21 de Fevereiro de 1961.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1961. —
O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique e Timor. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 336

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 5 251 748\$68, em adicional à tabela da despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1960, destinado a suportar as despesas de instalação e aquisição de material para a companhia móvel do Corpo de Segurança Pública, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Dívida da província

Artigo 8.º «Juros — Plano de Fomento Nacional — Juros de empréstimos a contrair para despesas do II Plano de Fomento Nacional»	4 600 000\$00
--	---------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1399.º, n.º 4), alínea b), n.º II «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na província — Para o segundo grupo»	651 748\$68
	5 251 748\$68

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1961. —
Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Lical

Decreto n.º 43 542

Tornando-se necessário esclarecer dúvidas recentemente levantadas quanto à situação dos professores do ensino liceal — efectivos, auxiliares ou agregados — chamados ao desempenho de funções docentes nas Universidades;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea i) do n.º 2 do artigo 137.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947

(Estatuto do Ensino Liceal), passa a ter a seguinte redacção:

i) Director ou professor de qualquer estabelecimento de ensino oficial dependente do Ministério da Educação Nacional ou em exercício de funções docentes nas Universidades ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24 701, de 29 de Novembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 18 337

Reconhecendo-se dificuldades e inconvenientes na aplicação do disposto na Portaria n.º 14 177, de 3 de Dezembro de 1952, publicada no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, a qual fixa as datas em que, todos os anos, terá início a apanha da azeitona no concelho de Vila Nova de Foz Côa, enquanto se não conseguir solução mais adequada em relação à marcação dessas datas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que seja revogado o disposto na citada Portaria n.º 14 177, de 3 de Dezembro de 1952.

Ministério da Economia, 16 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 43 543

A execução dos trabalhos de arborização definidos na Lei n.º 2069 continua a intensificar-se, não tendo os viveiros desta Direcção-Geral uma capacidade de produção que permita ocorrer às necessidades do II Plano de Fomento e deixar ainda plantas em número bastante para a arborização de terrenos particulares.

Para que esta Direcção-Geral possa continuar a intensificar a arborização de terrenos particulares há necessidade de se proceder ao arrendamento, por um período de dez anos, de duas parcelas de terreno, com a área total de 5,5670 ha, situada na freguesia de Penela da Beira, concelho de Penedono, pertencentes à Junta de Freguesia local.

Nestas condições, tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com a Junta de Freguesia de Penela da Beira para o arrendamento, por dez anos, de duas parcelas de terreno, com a área total de 5,5670 ha, da propriedade sita na mesma freguesia (Penedono).

Art. 2.º A despesa em cada ano económico com o citado arrendamento não poderá exceder a importância de 9000\$ e constituirá encargo da dotação descrita na despesa extraordinária do Ministério da Economia «II Plano de Fomento», na verba consignada ao repovoamento de terrenos particulares e atribuída no corrente ano sob o capítulo 23.º, artigo 314.º, n.º 2), alínea b).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luís Quartin Graça*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio de 1 do corrente, foi revogado o despacho ministerial de 8 de Agosto de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 189, 2.ª série, de 14 desse mês, que fixava os preços máximos da venda ao público do trigo, milho, centeio e cevada desnaturados.

Comissão de Coordenação Económica, 8 de Março de 1961. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.